

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL

São Paulo, de dezembro de 2014

CC-ATL nº 515/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 245/2014, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Saulo de Castro Abreu Filho SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.

D.O. 26/11/2014 - PÁG. 20

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 245, DE 2014

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para que preste as seguintes informações:

- 1) Conforme cópias do Diário Oficial, dos dias 2 de julho e 6 de julho, deste ano, foi aberto procedimento para credenciamento de monitores para prestação de serviço em curso de Formação Inicial e Educação Continuada de Trabalhadores pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Por que o edital foi publicado em data posterior à publicação do edital com o nome dos classificados?
- 2) Especificamente, em relação à Etec Elias Nechar, em Catanduva, cuja diretora é Sérgia Lucia Borges Milanez, foram classificadas pelo menos duas pessoas que, segundo denúncias de moradores da cidade, seriam parentes da diretora, uma delas, a filha "Amanda Borges Milanez, e Jaime Donizeti Milanez. É de conhecimento do secretário o parentesco e as nomeações?
- 3) Segundo o item 5, do Edital de Credenciamento, a análise da documentação é prerrogativa da direção da ETEC ou Fatec "vinculadoras", ou seja, a análise da documentação dos supostos parentes da diretora coube a ela mesma. O secretário não verifica prática de nepotismo nessa iniciativa?
- 4) Por fim, diante dos fatos, solicito informações sobre a situação funcional de Amanda Borges Milanez e Jaime Donizeti Milanez e informações sobre quais as providências a serem tomadas em relação aos fatos aqui expostos e as medidas especificas para coibir o nepotismo na administração estadual.

JUSTIFICATIVA

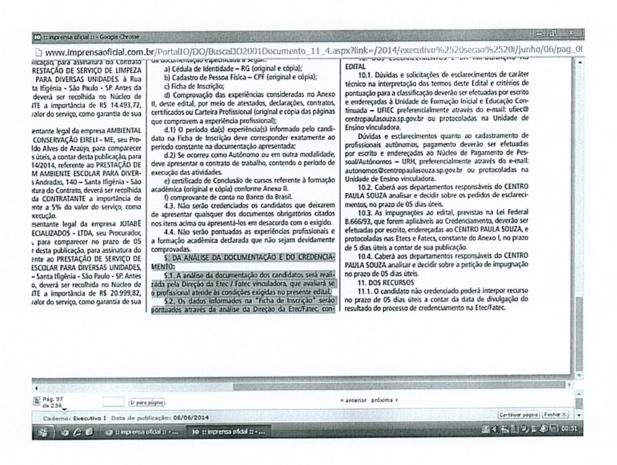
Informações do Diário Oficial do Estado, de moradores de Catanduva e da comunidade da Etec Elias Nechar apontam indícios de nepotismo envolvendo a diretora da unidade. O emprego de parentes, ainda que submetidos a procedimento de seleção pública, deve ser alvo de questionamentos para garantir aos atos da administração pública transparência e impessoalidade.

Desfiados esses princípios da administração pública – e as Etecs e Fatecs estão a eles submetidas uma vez que integram a rede pública estadual de ensino técnico e tecnológico-, fragiliza-se o ente público.

Decisões contrárias ao nepotismo são constantes em nossa legislação. A primeira determinação expressa proibindo a nomeação de parentes para cargos públicos foi feita pela súmula vinculante nº 13 do STF, de agosto de 2008. A decisão proibia a nomeação de cônjuge, companheiros (as) e parentes até 3º grau para cargos de confiança em repartições públicas dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todo o Brasil. Segundo os critérios da súmula vinculante, mulheres, maridos, filhos e tios de gestores públicos são proibidos de assumirem cargos públicos nas repartições ligadas a eles.

A partir da determinação do STF, Estados e municípios passaram a criar leis contra o nepotismo seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Supremo. Em 2010, o governo federal promulgou a lei nº 7.203 que regulamentou a decisão da súmula e proibiu o nepotismo nos órgãos públicos federais.

| 3 Etec Professor Edson Galvão | Itapetininga | nento_11_4.aspx?link=/2014/executivo%. Roselaine Alves Marques | 157.854.068-29 | Gestão e Serviço |
|---------------------------------------|--------------|--|----------------|------------------|
| 3 Etec Professor Edson Galvão | Itapetininga | Zagueu de Pontes Paiva | 110.499.068-70 | Infraestrutura |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Amanda Borges Milanez | 319.825.478-71 | Gestão e Serviço |
| 4 Eter Elias Nechar | Catanduva | Amanda Garcia Rodrigues | 415.231.368-47 | Controle e Proce |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Aparecido Marcos Roberto Rodrigues | 070.390.308-02 | Infraestrutura |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Barbara Fava da Costa | 432.375.518-05 | Controle e Proc |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Brasilino Gomes de Freitas | 070.396.478-00 | Controle e Prod |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Daniella Pereira Fioravante | 373.972.588-59 | Imagem Pessoa |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Edmilson Pires Fidelis | 291.283.118-09 | Controle e Proc |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Fabiano Cantão | 169.736.268-07 | Vestuário e Mo |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Fabio Luiz Capparelli | 381.759.238-81 | Logistica |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Gustavo Milani Pinto | 390.104.428-02 | Gestão e Serviç |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Jaime Donizeti Milanez | 042.789.298-89 | Produção Alime |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Leandro César Pinto | 133.380.598-50 | Informação e co |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Leoni Aparecido de Oliveira | 005.255,198-90 | Controle e Proc |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Lúcia Aparecida Facundini | 258.352.718-59 | Imagem Pessoa |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Luiz Fabiano de Lobo | 286.556.458-42 | Imagem Pessoa |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Marcio Cesar Americo Correia | 098.309.318-03 | Produção Alime |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Moises Ignacio Garcia | 066.587.368-98 | Imagem Pessoa |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Sebastião de Jesus Bianchini | 063.339.388-66 | Imagem Pessoa |
| 4 Etec Elias Nechar | Catanduva | Waldir Minduca de Souza | 214.718.628-79 | Imagem Pessoa |
| 5 Prof. Eudécio L. Vicente | Adamantina | Angela C. Gomes Soares | 066.077.968-42 | Apoio Escolar |
| 5 Etec Professor Eudécio Luiz Vicente | Adamantina | Angela Christina Gomes Soares | 066.077.968-42 | Gestão e Serviç |
| 7ág. 143 le 240 (Îtr para págna) | | < anterior próxima > | | |



http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento 11 4.aspx?lin k=/2014/executivo%2520secao%2520i/junho/06/pag 0097 D5A3LFM2VH2SNeC1888BV M0LKOR.pdf&pagina=97&data=06/06/2014&caderno=Executivo%20l&paginaordenacao=1 00097

http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento 11 4.aspx?lin k=/2014/executivo%2520secao%2520i/julho/02/pag 0143 D7T57H0LAGBADe54BEMBN0 HICUK.pdf&pagina=143&data=02/07/2014&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1 00143

Sala das Sessões, em 25/11/2014.



Referência: Requerimento de Informação nº 245/14

Senhor Secretário

Trata o presente do Requerimento de Informação nº 245/14, de autoria do nobre Deputado Estadual João Paulo Rillo, solicitando os seguintes esclarecimentos de Vossa Excelência:

- "1. Conforme cóplas do Diário Oficial, dos dias 2 de julho e 6 de julho, deste ano, foi aberto procedimento para credenciamento de monitores para prestação de serviço em curso de Formação Inicial e Educação Continuada de Trabalhadores pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Por que o edital foi publicado em data posterior à publicação do edital com o nome dos classificados?
- 2. Especificamente, em relação à ETEC Elias Nechar, em Catanduva, cuja diretora é Sérgia Lucia Borges Milanez, foram classificadas pelo menos duas pessoas que, segundo denúncias de moradores da cidade, seriam parentes da diretora, uma delas, a filha, Amanda Borges Milanez, e Jaime Donizeti Milanez. É de conhecimento do secretário o parentesco e as nomeações?
- 3. Segundo o item 5, do Edital de Credenciamento, a análise da documentação é prerrogativa da direção da ETEC ou Fatec "vinculadoras", ou seja, a análise da documentação dos supostos parentes da diretora coube a ela mesma. O secretário não verifica prática de nepotismo nessa iniciativa?
- 4. Por fim, diante dos fatos, solicito informações sobre a situação funcional de Amanda Borges Milanez e Jaime Donizeti Milanez e Informações sobre quais as providências a serem tomadas em relação aos fatos aqui expostos e as medidas especificas para colbir o nepotismo da administração estadual."

O nobre Deputado justifica a necessidade de tais esclarecimentos, posto que, informações do DOE, de moradores de Catanduva e da comunidade da ETEC "Elías Nechar" apontam indícios de nepotismo envolvendo a diretora da unidade.

Ademais, assevera que o emprego de parentes, ainda que submetidos a procedimento de seleção pública, deve ser alvo de questionamentos para garantir aos atos da administração pública transparência e impessoalidade.

Evidencia, ainda, que decisões contrárias ao nepotismo são constantes em nossa legislação, sendo que a primeira determinação expressa proibindo à



nomeação de parentes para cargos públicos foi feita pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, de agosto de 2008, que proibia a nomeação de cônjuge, companheiros (as) e parentes até 3º grau para cargos de conflança em repartições públicas dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Ressalta que, segundo os critérios da citada Súmula, mulheres, maridos, filhos e tios de gestores públicos são proibidos de assumirem cargos públicos nas repartições a estes ligadas.

Finalmente, frisa que a partir da determinação do STF, Estados e Municípios passaram a criar leis contra o nepotismo seguindo as diretrizes estabelecidas por aquele Tribunal, tendo o governo federal promulgado em 2010 a Lei $n^{\rm o}$ 7.203, que regulamentou a matéria, proibindo o nepotismo nos órgãos públicos federais.

Assim sendo, esta Secretaria foi instada a se manifestar, motivo pelo qual procedeu à oitiva do CEETEPS.

A Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada manifestou-se na seguinte conformidade:

- "1. É publicado anualmente o Edital de Credenciamento em Diário Oficial para possibilitar o credenciamento de profissionais autônomos para prestarem serviços como monitores nos cursos de Qualificação Profissional, sob a gestão da Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada Ufiec.
- 2. É de responsabilidade da unidade escolar realizar o credenciamento e cadastramento dos profissionais Interessados, e, a partir da entrega da documentação comprobatória (de escolaridade e experiência profissional) pontuar e classificar os interessados, havendo a necessidade da realização do serviço é felta a contratação do mesmo seguindo o critério de classificação.
- 3. O profissional contratado como autônomo (RPA), não tem vínculo empregatício com o Centro Paula Souza, somente é classificado como um prestador de serviços, por tempo determinado, conforme consta na Ordem de Execução de Serviços, assinado pelo autônomo e pela unidade escolar responsável por sua contratação, em que esta descrito o serviço a ser prestado, bem como a carga horária a ser executada e o valor previamente fixado.
- 4. O procedimento para contratação segue as seguintes etapas:
- a. A Unidade Escolar deve encaminhar o ofício de classificação assinado pela direção da unidade, tabela de classificação dos prestadores, a ficha cadastral (anexo IV) de cada prestador de serviços junto como a



declaração de dependentes e declaração de recolhimento de INSS ao Núcleo de Autônomos - URH;

- b. Após a análise do Núcleo de Autônomos, é emitida pelo respectivo núcleo a Ordem de Execução de Serviços (contrato) autorizando o prestador de serviços a iniciar as atividades para qual foi contratado;
- c. Após a execução do serviço pelo prestador contratado a unidade escolar deve encaminhar ao Núcleo de Autônomos a Ordem de Execução de Serviços e a Relação de Pagamentos contendo todas as informações pessoais e do serviço realizado;
- d. O Núcleo de Autônomos verifica junto com a Ufiec, se as horas apontadas nos documentos citados acima esta de acordo com o serviço prestado. A Ufiec convalida se as horas trabalhadas estão de acordo com o serviço;
- e. O Núcleo de Autônomos prossegue com a efetivação do pagamento junto ao Departamento de Orçamento e Finanças UGAF.
- 5. O Edital de Credenciamento nº 01/2014, citado no referido requerimento, foi publicado na data de 06 de junho de 2014, Poder Executivo Seção I, páginas 97 a 99 e não em 06 de julho de 2014, conforme citado no requerimento, informamos ainda que no dia 02 de julho de 2014 foi realizada a publicação no Diário Oficial somente dos profissionais autônomos credenciados/cadastrados.
- 6. Os profissionais citados no requerimento prestaram serviços de monitores conforme segue:
- a. A profissional autônoma Amanda Borges Mllanez prestou serviços de monitor de cursos de Qualificação Profissional VIA RÁPIDA, no período de 09 de setembro de 2013 a 18 de novembro de 2013 e no período de 28 de julho de 2014 a 23 de setembro de 2014;
- b. O profissional autônomo Jaime Donizeti Milanez prestou serviços de Monitor de cursos de Qualificação Profissional – VIA RÁPIDA, no período de 30 de janeiro de 2014 a 26 de fevereiro de 2014;
- 7. Os valores pagos aos profissionais citados esta de acordo com os serviços prestados, comprovados pela execução do curso, através das listas de presença e dos diários de classe nas turmas que os profissionais prestaram serviços."



Além disso, a Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada complementou suas informações, esclarecendo que no tocante à operacionalização do Programa Via Rápida Emprego, foi "necessário o atendimento das turmas, cujos profissionais atuaram prestando os serviços para o qual foram contratados seguindo os critérios expostos no Edital de Credenciamento/Cadastramento."

Ademais, ressaltou que quanto "às informações solicitadas no referido requerimento sobre caso de nepotismo, a luz da lei, não temos expertise para informar a legalidade do procedimento realizado através da Unidade Escolar", motivo pelo qual sugeriu à "Chefia de Gabinete o encaminhamento do referido requerimento à Unidade Processante para que sejam apurados os fatos constantes no requerimento de informação nº 245 e o exposto acima."

Cumpre esclarecer que a Chefia de Gabinete daquele Centro já determinou a remessa do assunto à sua Unidade Processante, para apuração de possíveis irregularidades, como se depreende do despacho de fis. 05vº in fine do email remetido pelo CEETEPS (doc. em anexo).

Diante do exposto, encaminho o presente a V. Exa., para exame e deliberação.

A.G.S., 03 de dezembro de 2014

DENISE DE AGUIAR VALLIM Assessora Técnica de Gabinete - AGS/SDECTI

SDCETI - AGS Sra. Assessora Técnica

À vista dos esclarecimentos prestados pelo CEETEPS, solicito transmiti-los, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa, ressaltando que o subscritor não tinha conhecimento dos fatos narrados pelo n. Deputado.

G.S., 03 de dezembro de 2014

NELSON BAETA NEVES FILHO Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação